



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



PROCESSO Nº 14.195/2024 – SECULP/PMA.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA/PMA.

OBJETO: ANÁLISE DO PROCESSO QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E MALHARIA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-023

PARECER Nº 172/2024 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente instaurado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Ananindeua objetivando a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E MALHARIA**", tendo por base a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, recomendando-se a observância do postulado da impessoalidade, que deve nortear os atos da administração pública.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

Na Lei Geral de Licitações e no Decreto Municipal nº. 1.835/2024, há a possibilidade/faculdade de elaboração do Plano Anual de Compras. Entretanto, como se pode observar, trata-se de faculdade.

O art. 18, da Lei de Licitações preceitua que o processo licitatório obedecerá a uma fase preparatória que estabelecerá requisitos legais para a instauração do certame, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõem sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Analisando os autos, constatamos a presença dos seguintes documentos:

1. **DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;**
2. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
3. **DA ANÁLISE DE RISCOS;**
4. **DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;**
5. **DO TERMO DE REFERÊNCIA;**
6. **DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;**
7. **DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO;**
8. **DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO;**

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo às exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

2.2. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Antes de tudo, cumpre esclarecer que "Mapa de Riscos" não se confunde com "Cláusula de Matriz De Risco", a qual está tratada na minuta do contrato em anexo, sendo considerado como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual, como já fora realizado.

Quanto ao mapa de riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021), **VERIFICOU-SE NOS AUTOS A CONFECCÃO DO MAPA COM INDICAÇÃO DO RISCO**, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência e da ameaça.

2.3. DOS BENS SERVIÇOS COMUNS

INICIALMENTE, PARA QUE SEJA COMPROVADA A ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ESCOLHIDA PARA O PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO DECLARAR EXPRESSAMENTE NOS AUTOS QUE O OBJETO PODE SER CONSIDERADO COMO UM PRODUTO OU SERVIÇO COMUM, atendendo aos requisitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

NO CASO, CONSTA NOS AUTOS O TERMO DE REFERÊNCIA, ELABORADO PELA ÁREA REQUISITANTE, DATADO E ASSINADO.

Além disso, muito embora este parecer não deva ater-se ao conhecimento técnico sobre o assunto, verifica-se que, aparentemente, o Termo de Referência está de acordo com art. 6º, inc. XXIII e art. 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA ANÁLISE DA MINUTA EDITALÍCIA E CONTRATUAL

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, o edital convocatório, o termo de referência e a minuta do contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ainda, o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Observa-se, também, que a minuta contratual obedece ao determinado pelo art. 92, da Lei de Licitações, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, as minutas de edital e de contrato encontram-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço", do mesmo modo, mostra-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, dos seus anexos, do termo de contrato e a publicação de extrato do edital, conforme determina o art. 54, da Lei nº 14.133, de 2021.

Citamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo atende às exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, tanto em sua **MINUTA DE EDITAL**, como na **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se favoravelmente à realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade **PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

tem como objeto a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E MALHARIA**", podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua-PA, 24 de junho de 2024.

**JOSE FERNANDO
SANTOS DOS
SANTOS:69811164
215**

Assinado de forma digital
por JOSE FERNANDO
SANTOS DOS
SANTOS:69811164215
Dados: 2024.06.24 10:43:33
-03'00'

José Fernando S. dos Santos
Procurador Municipal



REPUBLICA FILIPINA DE LA UNIÓN - 1944

SECRETARIA GENERAL DE LA ADMINISTRACIÓN

El presente es un documento de carácter confidencial y su contenido no debe ser divulgado a terceros.

En la ciudad de Manila, a los 15 días del mes de Mayo de 1944.

Firma: J.M.

En presencia de los señores:

Asesor de Honor

por J.M.

SANTOS DOS

SANTOS DOS

Director General de la Administración

1944

JOSE FERNANDO

SANTOS DOS

SANTOS DOS

212

Se firmó en la ciudad de Manila

El presente documento

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1Doc nº 14.195/2024.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA
– SECULT.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos, Serigrafia e Malharia com Fornecimento de Material de Impressão, Confeção, personalizados e Mão de Obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo.*

À Secretaria Municipal de Licitações - SML

Senhora Secretária,

Instados a nos manifestar sobre abertura de processo licitatório, sendo a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto está supramencionado e discriminado no Termo de Referência constante nos autos, verificamos constar o seguinte na presente instrução processual dos autos físicos:

- ✓ Memorando da Diretoria Administrativo Financeira – DAF da SECULT com a solicitação inicial do objeto (fls. 01/02);
- ✓ Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03/06);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP com Mapa de Riscos (fls. 07/23);
- ✓ Pesquisa de preços (fls. 24/36);
- ✓ Minuta contratual (fls. 37/42);
- ✓ Autorização da ordenadora de despesas da SECULT para abertura do certame e despacho à SML para prosseguimento (fls. 43/44);
- ✓ Termo de Referência (fls. 46/57);
- ✓ Pesquisa mercadológica (fls. 58/87);
- ✓ Mapa comparativo (fls. 88/95);



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

- ✓ Despacho do Núcleo de Pesquisa de Preços da SML, contextualizando a metodologia utilizada (fls. 96/97);
- ✓ Despacho do gestor adjunto para confecção da minuta do edital (fl. 98);
- ✓ Designação dos Agentes de Contratação e equipe de apoio (fl. 99);
- ✓ Minuta do Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2024.023.SECULT** e anexos I a IV (fls. 100/129);
- ✓ Despacho do Núcleo da SML, responsável pela elaboração da minuta do edital, ao gabinete da SML para prosseguimento (fl. 130);
- ✓ Despacho da gestora da SML solicitando apreciação da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE (fl. 131);
- ✓ Parecer Jurídico nº 172/2024 da PROGE aprovando as peças processuais e opinando pela legalidade do procedimento (fls. 132/135);
- ✓ Pedido de Diligências desta Controladoria Geral do Município de Ananindeua – CGM (fl. 137);
- ✓ Novo Termo de Referência (fls. 138/147v).

Diante dos documentos presentes na instrução processual, opinamos pelo prosseguimento do processo. Sendo assim, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Licitações – SML para elaboração do certame licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Atenciosamente,

Ananindeua, 08 de julho de 2024.


Lucas Lopes Amaro
Assessor Especial
CGM-PMA

- ✓ Despacho do Município de Foz de Iguaçu de nº 001/2014, encaminhando a metodologia utilizada (p. 06/07);
- ✓ Despacho do gestor adido para elaboração de relatório de nº 001/2014;
- ✓ Designação dos Agentes de Comunicação e Grupo de Apoio (p. 08/07);
- ✓ Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2014, SECULT e anexos I a IV (p. 10/07/2014);
- ✓ Despacho do Município de Foz de Iguaçu, encaminhando para elaboração de minuta do edital, ao Gabinete de Foz de Iguaçu para encaminhamento (p. 10/07/2014);
- ✓ Despacho do gestor de Foz de Iguaçu, encaminhando para elaboração de minuta do Edital de Foz de Iguaçu - PROGE (p. 12/07/2014);
- ✓ Parecer Jurídico nº 172/2014 de PROGE aprovando as peças processuais e enviando para publicação de procedimento (p. 12/07/2014);
- ✓ Pedido de Dificuldade de Execução de Contrato nº 001/2014, encaminhado ao Município de Foz de Iguaçu - CGM (p. 13/07/2014);
- ✓ Novo Termo de Referência (p. 13/07/2014).

Diante dos documentos presentes no relatório processual, conclui-se que o procedimento de processo de Foz de Iguaçu, encaminhados os autos à Secretaria Municipal de Licitação - SML para elaboração do contrato de Foz de Iguaçu, nos termos da Lei nº 172/2014 e alterações posteriores.

Atenciosamente,

Assinatura, 08 de julho de 2014.

Lucas Lopes Amorim
Assessor Especial
CGM